



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DECRETO Nº 8.781 DE 04 DE ABRIL DE 2025.

“Fixa os critérios de lançamentos tributários do exercício de 2025, revoga o Decreto nº 8.682, de 19 de dezembro de 2024 e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando os dispositivos do Código Tributário do Município de Agudos;

Considerando que cumpre fixar as datas das obrigações fiscais para o exercício de 2025.

DECRETA:

Artigo 1º – O contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em parcela única, terá uma redução de 10 % (dez por cento) sobre o total do referido tributo, se o pagamento for efetuado até o dia 16 de junho de 2025.

Artigo 2º – Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento parcelado do Imposto predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2025, conforme tabela abaixo:

PARCELAS	DATAS
1 ^a	16/06/2025
2 ^a	15/07/2025
3 ^a	15/08/2025
4 ^a	15/09/2025
5 ^a	15/10/2025
6 ^a	17/11/2025

Artigo 3º – O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, quando do vencimento da 1^a parcela, perderá o direito a redução prevista no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º – Fica estipulada para o dia 30 de maio de 2025 o vencimento para pagamento da Taxa de Renovação de Licença de Localização e Funcionamento, observadas as disposições da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997.

Artigo 5º – Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, lançamentos com base em alíquota fixa, no exercício de 2025:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

PARCELAS	DATAS
1 ^a e Única	30/05/2025
2 ^a	30/06/2025
3 ^a	30/09/2025
4 ^a	29/12/2025

Artigo 6º – Os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado com base em alíquotas fixas, que efetuarem o recolhimento do Imposto de uma só vez, até o dia 30 de maio de 2025, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 225, parágrafo 2º do Código Tributário Municipal.

Artigo 7º – Para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no exercício de 2025, lançados com base na receita bruta (ISS variável), ficam fixadas as seguintes datas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1 ^a	28/02/2025
2 ^a	28/03/2025
3 ^a	28/04/2025
4 ^a	28/05/2025
5 ^a	27/06/2025
6 ^a	28/07/2025
7 ^a	29/08/2025
8 ^a	29/09/2025
9 ^a	29/10/2025
10 ^a	28/11/2025
11 ^a	29/12/2025
12 ^a	29/01/2026

Artigo 8º – A Planta Genérica de Valores do metro quadrado do terreno e das construções fica atualizada monetariamente em 4,76% para o exercício de 2025, equivalente a variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida entre os meses de dezembro de 2023 e novembro de 2024, de acordo com o artigo 5º da Lei de 2.879/97.

Artigo 9º – Fica expressamente revogado o Decreto nº 8.682, de 19 de dezembro de 2024.

Artigo 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 04 de abril de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A00-475D-7277-B2C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 09/04/2025 10:31:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/3A00-475D-7277-B2C7>

Publicado em: **09 de abril de 2025**

Página 03 e 04 Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed 1680